



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS

PARECER Nº. 006/2023

REF. PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2022.

AUTORIA: DAVINA GUERREIRA.

RELATORA: MAELY MATOS BENEDETTI

APROVADO
EM 30/10/2023
CMT/PA

Ementa: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social/CESAS, para análise, diante da competência assegurada pelo Art. 51, do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei nº 007/2023, de autoria da Vereadora Davina Guerreira que DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

VOTO DA RELATORA

Recebi e relato o Projeto de Lei. O objeto desta propositura é assegurar às pessoas que buscam atendimento hospitalar informações sobre o nome do médico plantonista e sua especialidade.

Primeiramente, importante ressaltar que a matéria sob estudo é polêmica, tendo em vista a existência de julgados diametralmente opostos nos Tribunais Superiores.

Verifica-se, pois, que há argumentos jurídicos para

APROVADO
EM 30/10/23
CMT/PA



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

defender tanto a constitucionalidade como a inconstitucionalidade do projeto de lei em discussão. É possível defender a constitucionalidade da propositura, partindo-se da ausência de invasão à competência exclusiva do prefeito, bem como à promoção da publicidade.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei nº 003/2022 comporta mais de uma interpretação quanto à sua constitucionalidade. De todo modo, opinamos pelo cabimento da propositura, pois prevalente a linha que considera a constitucionalidade, mesmo em face de eventual iniciativa parlamentar.

Sendo assim, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta comissão entende que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

Ante o exposto, s.m.j. não encontramos nenhum vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade aparente no projeto de lei, em atenção às normas que regem o processo legislativo e os mandamentos Constitucionais, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo. Nesse sentido a norma objeto de parecer estrutura-se no arcabouço legal acima citado, devendo a mesma evoluir das comissões para o plenário onde será submetida a apreciação pelo colegiado dos Vereadores.

Sendo assim, exaro parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTO PELA SUA APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã

MAELY MATOS BENEDETTI
RELATORA-CESAS

APROVADO
EM 30/10/23
CMT/PA

Pelas Conclusões:

RAIANE SOUZA FELIX
SECRETÁRIA-CESAS

DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS
PRESIDENTE-CESAS